

A MESA DIRETORA
Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **POTI JÚNIOR**
1º SECRETÁRIO
Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputado **DIBSON NASSER**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT) Pres.
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) Pres.
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB) Vice
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM) Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB) Pres.
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB) Vice
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS) Vice
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO FÁBIO DANTAS

PROJETO DE LEI Nº 072/2011
PROCESSO Nº 0877/2011

Institui o "Dia Estadual do Blogueiro" no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - fica instituído o Dia Norte Rio-grandense do Blogueiro, a ser comemorado anualmente, no dia 02 de setembro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio José Augusto, 17 de maio de 2011.

FÁBIO DANTAS
Deputado Estadual - PHS

J U S T I F I C A T I V A

Este Projeto de Lei visa oficializar o dia do Blogueiro em nosso estado, a ser comemorado no dia 02 de setembro de cada ano.

Considerado o primeiro meio de comunicação de massas autônomo e independente, a cada dia surge um blog novo na rede sobre diversos assuntos. O blog hoje em dia serve como terapia, manifesto, modo de expressar-se e passar sua opinião para o leitor, visando a troca de informações com outras pessoas, com a exposição de matérias que sejam relevantes para nossa sociedade.

Com a aprovação desta Lei esta Casa Legislativa estará prestigiando a todos os profissionais que atuam nesta área e que trazem informações de forma prestativa ao povo potiguar, com um dia voltado a comemorar a sua categoria.

FÁBIO DANTAS
Deputado Estadual - PHS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO JOSÉ DIAS

PROJETO DE LEI Nº 073/2011
PROCESSO Nº 0878/2011

"Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BARRO PRETO, com sede na comunidade Barro Preto e foro jurídico na Comarca de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em Natal, 10 de maio de 2011.

Deputado José Dias

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BARRO PRETO é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada na comunidade Barro Preto e foro Jurídico na Comarca de Santo Antônio, tendo por objetivos, fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais; racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização; garantir os direitos dos associados junto ao poder público principalmente no atendimento às necessidades de educação, saúde, habitação, transporte lazer e geração de emprego e renda; promover atividades assistenciais, sociais, culturais e educativas, diretamente ou através de instituições voltadas para programas de natureza afim; contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação do meio ambiente; promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras, melhoramentos, projetos e programas, com recursos próprios ou obtidos por doações, empréstimos ou convênios; contribuir e participar de atividades e programas voltados para o resgate da cidadania; desenvolver atividades em parceria com órgãos, associações, fundações e entidades que estejam voltadas para exercer o pleno direito à cidadania.

Pela relevância dos seus objetivos, justifica-se plenamente a aprovação do presente Projeto de Lei.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 070/2011
PROCESSO Nº 0875/2011

Em Natal - RN, 12 de maio de 2011.

Mensagem n.º 007/2011 - GE

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ricardo Motta
M.D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a negociar, por meio de novação, o pagamento de dívidas contraídas até o exercício financeiro de 2010".

A Proposição busca autorizar os Órgãos e Entes Públicos do Poder Executivo do Estado a negociar, por meio de novação, débitos assumidos até o encerramento do exercício financeiro do ano passado.

Ao longo dos últimos oito anos, a Administração Pública Estadual acumulou um volume considerável de dívidas - conforme apurado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Estadual n.º 22.145, de 11 de janeiro de 2011¹ - exigindo do Estado a adoção de providências no sentido de agilizar o pagamento aos correspondentes fornecedores e prestadores de serviços.

Por oportuno, importa asseverar a necessidade de conciliar o interesse dos credores com a situação de contingência econômica na qual se encontra a Administração Pública Estadual, daí a importância da competente autorização legislativa - com base no art. 37, III², da Constituição Potiguar - a fim de possibilitar a renegociação das dívidas públicas em tela.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
GOVERNADORA

¹ "Institui Grupo de Trabalho e dá outras providências."

² "Art. 37. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 35, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

(...)

III - dívida pública, abertura e operações de crédito;

(...)."

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a negociar, por meio de novação, o pagamento de dívidas contraídas até o exercício financeiro de 2010.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Órgãos e Entes Públicos do Poder Executivo Estadual autorizados a negociar, por meio de novação, o pagamento de dívidas contraídas até o final do exercício financeiro de 2010.

Parágrafo único. A negociação de que trata o **caput** deste artigo será realizada mediante oferta pública de recursos, a ser coordenada pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN), e regulada por decreto executivo que disponha sobre:

- I - os débitos do Estado passíveis de negociação;
- II - o montante a ser destinado pelo Estado para a realização de oferta pública de recursos; e
- III - o procedimento administrativo relativo aos seguintes pontos:
 - a) habilitação dos credores;
 - b) oferta, aceitação e classificação das propostas de descontos oferecidas pelos credores para fins de pagamento mediante a oferta pública de recursos; e
 - c) formalização da novação com os credores vencedores da oferta pública de recursos.

Art. 2º As dívidas públicas novadas nos termos desta Lei somente podem ser salgadas com o desconto oferecido pelos correspondentes credores, caso o pagamento seja efetuado até o trigésimo dia após a data da oferta pública de recursos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal - RN, de de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº ____/2011

**Autoriza o Poder Executivo a negociar, por meio de
novação, o pagamento de dívidas contraídas até o
exercício financeiro de 2010.**

A presente Emenda altera o texto do Projeto de Lei oriundo da mensagem Governamental 07/2011 de 12 de maio de 2011, acrescentando o artigo 3º e alterando o artigo 3º para artigo 4º, para dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.274, de 24 de dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3. O art. 1º da Lei nº 9.274, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os débitos para com a Fazenda Pública Estadual, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos fatos geradores sejam anteriores a 31 de dezembro de 2006, ficam parcialmente remidos, no percentual de 90% (noventa por cento), sobre o valor total atualizado."

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Augusto, em Natal, 13 de maio de 2011.

FÁBIO DANTAS
Deputado Estadual

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda visa dar mais amplitude as dividas abrangidas pela Lei 9.274/2009 que estão em sua imensa maioria fulminada pelo instituto da prescrição, além do que este texto legal certamente irá regularizar a situação de milhares de empresas, principalmente as optantes do Simples Nacional, que precisam estar em dia com todos os tributos e cadastros da União dos Estados e Municípios.

Cumpre ressaltar que deste estoque de dividas existem milhares de casos de empresas que estão na Dívida Ativa, com a inscrição cancelada ou mesmo suspensas, em total situação de clandestinidade que com a aprovação deste Projeto poderão ter sua situação regularizada e apta à geração de inúmeros empregos, caso contrário estarão fadadas ao fechamento.

Com a aprovação deste projeto serão beneficiados sensivelmente os contribuintes em questão, **contribuindo para reduzir à imensa Dívida Ativa do Estado, melhorando o fluxo de caixa do Governo do Estado e os serviços públicos ofertados**, aliada a diminuição significativa do número de processos no cadastro da divida ativa da Procuradoria Geral do Estado.

Como os Exmo. Srs. Deputados podem verificar este projeto contemplará diversos setores da nossa economia e com certeza poderá em médio prazo estimular mais ainda desenvolvimento do nosso Estado.

FÁBIO DANTAS
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011
PROCESSO Nº 0879/2011

Ofício nº. 036/2011-CA-PCJ/RN

Natal (RN), 13 de maio de 2011

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **RICARDO MOTTA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Natal/RN

Assunto: **PLC / Exposição de Motivo - Procuradoria Geral de Justiça**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Exposição de Motivos do Projeto de Lei Complementar que "altera a Lei Complementar Estadual nº 425, de 8 de junho de 2010, para estabelecer os limites mínimo e máximo de duração da jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte".

Atenciosamente,

MILDRED MEDEIROS DE LUCENA
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Expositor: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar Estadual nº 425, de 8 de junho de 2010, para estabelecer os limites mínimo e máximo de duração da jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador Geral de Justiça**, com supedâneo no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 3º, inc. V, e 22 e seu inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a essa Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI** que "altera a Lei Complementar Estadual nº 425, de 8 de junho de 2010, para estabelecer os limites mínimo e máximo de duração da jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte", ao passo que formula adiante sua **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas constitucionais e legais para sua apresentação e aprovação.

O artigo 127 da Constituição Federal, em seu § 2º, assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, prevendo também aquele texto que a lei disporá sobre a organização e funcionamento da instituição.

A Lei Complementar Estadual nº 122/1994, que instituiu o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado, dispõe no seu art. 19 que o ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a quarenta horas semanais de trabalho, salvo se a lei estabelecer duração diversa.

Ora, a pretensão deste Ministério Público é justamente estabelecer, quanto aos seus servidores, regime de trabalho não necessariamente fixado em quarenta horas semanais, podendo inclusive a jornada diária variar entre sete e oito horas, à semelhança do que se encontra no regime jurídico dos servidores federais (Lei 8.112/1990, art. 19).

Essa nova regra deve ser incluída na Lei Complementar Estadual nº 425/2010, que dispõe sobre a carreira, cargos e remuneração dos servidores do Ministério Público. Dessa maneira, ficaria implantada, para esses servidores, disposição especial a par da existente para os demais servidores estaduais, contida na Lei Complementar nº 122/1994, sem prejuízo do disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 425, que trata da aplicação subsidiária daquele diploma estatutário, quando essa Lei for omissa.

Ademais, na redação do artigo a ser acrescentado na Lei Complementar nº 425/2010, há previsão de que as peculiaridades pertinentes à jornada de trabalho semanal, a exemplo do horário de funcionamento do Protocolo ou do expediente nas demais unidades ministeriais, serão disciplinadas em regulamento, em consideração à autonomia administrativa deste órgão.

O Projeto que ora se apresenta também pretende corrigir erro verificado na numeração do capítulo final da Lei Complementar nº 425/2010, que repetiu a do capítulo imediatamente anterior (VIII - DA REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO), sendo tal equívoco agora sanado ao ensejo da introdução de novo artigo na Lei.

Ressalte-se, por fim, que da aprovação deste Projeto de Lei Complementar não resultam aumento nem diminuição de despesas para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, pois a mudança acima proposta não cria nem suprime qualquer cargo ou vantagem pecuniária dos servidores da instituição.

Com a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas legais e constitucionais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador Geral de Justiça**, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Estadual nº 425, de 8 de junho de 2010, ao tempo em que solicita a adoção das medidas necessárias para que a presente proposta tramite com a máxima urgência, respeitadas as competências legislativas.

Natal, 13 de maio de 2011.

Mildred Medeiros de Lucena
Procuradora Geral de Justiça Adjunta

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ 2011

Altera a Lei Complementar Estadual nº 425, de 08 de junho de 2010, para estabelecer a duração da jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art 1º O Capítulo "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS", da Lei Complementar nº 425 de 08 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art, 31-A. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, conforme definição em regulamento respeitada a duração máxima de trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de sete horas e oito horas diárias, respectivamente. (NR)

• Art. 20 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de _____ de _____ de 2011,

0 da Independência e _____ da República

ROSALBA ESCOSSIA CIARLINI ROSDO

Governadora

ATOS ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO

Retificação da Portaria nº 341/2011, publicado no Boletim Interno nº 2731 datado de 12 de maio de 2011.

Onde se lê: "ANA TEREZA ANTA URBANA"

Leia-se: "ANA TEREZA ANTAS URBANO"

P O R T A R I A N° 063/2011 - SAD

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **GEVANEIDE PEREIRA DE ARAÚJO**, CPF n° 323.661.404-87, Assistente Parlamentar PL-02, matrícula n° 66.971-7, Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 3,5 (três e meia) diárias no valor unitário de R\$ 316,55 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando a importância de **R\$ 1.107,92** (um mil, cento e sete reais e noventa e dois centavos), destinadas ao custeio com a viagem à cidade de Florianópolis/SC, entre os dias 17 e 20 de maio do ano em curso, com a finalidade de participar do XV Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE 2011, conforme solicitação e Despacho n° 178/11-SGP, datado de 10 de maio de 2011.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de maio de 2011.

RODRIGO MARINHO N. FERNANDES
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado POTI JÚNIOR
1º. Secretário

P O R T A R I A N° 064/2011 - SAD

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **JOSÉ DE PÁDUA MARTINS DE OLIVEIRA**, CPF n° 451.118.124-15, Assessor Técnico Administrativo, matrícula n° 156.942-2, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 4,5 (quatro e meia) diárias no valor unitário de R\$ 803,92 (oitocentos e três reais e noventa e dois centavos), totalizando a importância de **R\$ 3.617,64** (três mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), destinadas ao custeio com a viagem à cidade de Florianópolis/SC, entre os dias 16 e 20 de maio do ano em curso, com a finalidade de participar da Comissão Organizadora da XV Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE 2011 e Encontro dos Cerimonialistas das Assembleias Legislativas, conforme solicitação e Despacho n° 178/11-SGP, datado de 10 de maio de 2011.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de maio de 2011.

RODRIGO MARINHO N. FERNANDES
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **POTI JÚNIOR**
1º. Secretário

P O R T A R I A N° 065/2011 - SAD

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **LUCI DANTAS DE LIMA,** CPF n° 328.510.574-72, Assistente Parlamentar PL 03, matrícula n° 153.319-3, Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 3,5 (três e meia) diárias no valor unitário de R\$ 270,99 (duzentos e setenta reais e noventa e nove centavos), totalizando a importância de **R\$ 948,46** (novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), destinadas ao custeio com a viagem à cidade de Florianópolis/SC, entre os dias 17 e 20 de maio do ano em curso, com a finalidade de participar do XV Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE 2011, conforme solicitação e Despacho n° 178/11-SGP, datado de 10 de maio de 2011.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de maio de 2011.

RODRIGO MARINHO N. FERNANDES
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **POTI JÚNIOR**
1°. Secretário

P O R T A R I A N° 066/2011 - SAD

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ISRAEL FERREIRA NUNES NETO**, CPF n° 188.252.064-53, Procurador Legislativo, matrícula n° 66.441-3, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2,5 (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 803,92 (oitocentos e três reais e noventa e dois centavos), totalizando a importância de **R\$ 2.009,80** (dois mil, nove reais e oitenta centavos), destinadas ao custeio com a viagem a cidade de Florianópolis/SC, entre os dias 18 e 20 de maio do ano em curso, com a finalidade de participar do XXVIII Encontro Nacional dos Procuradores de Assembleias Legislativas - ANPAL e XV Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, de acordo com o Memorando n° 012/2011-CCP.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de maio de 2011.

RODRIGO MARINHO N. FERNANDES
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **POTI JÚNIOR**
1º. Secretário

P O R T A R I A N° 067/2011 - SAD

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **JOSÉ PEGADO DO NASCIMENTO**, CPF n° 040.466.414-87, Assessor Técnico Legislativo, matrícula n° 157.153-2, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2,5 (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 737,77 (setecentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), totalizando a importância de **R\$ 1.844,42** (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), destinadas ao custeio com a viagem à cidade de Florianópolis/SC, entre os dias 18 e 20 de maio do ano em curso, com a finalidade de participar e representar o Instituto do Legislativo Potiguar no XVII Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL, conforme memorando n° 079/11-DE/ILP-AL/RN, datado de 11 de maio de 2011.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de maio de 2011.

RODRIGO MARINHO N. FERNANDES
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado **POTI JÚNIOR**
1º. Secretário

*** Republicado por incorreção:**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2011 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO. PROCESSO Nº 707/2011

ONDE-SE LÊ: VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$
7.850,00 (Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta
Reais)

LEIA-SE: VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 37.850,00
(Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta
Reais)

Assembléia Legislativa do Estado do Rio
Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em
Natal, 17 de maio de 2011.